

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****INTRODUÇÃO**

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de arbitragem que serão utilizadas nas competições oficiais e eventos do município de Dois Vizinhos - Pr.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)

O Departamento de Esportes de Dois Vizinhos abriga diversas modalidades esportivas, e a arbitragem é fundamental para garantir a imparcialidade, a justiça e a eficiência nos campeonatos municipais. A presença de árbitros profissionais e imparciais garante que as partidas sejam conduzidas de forma justa e imparcial. Eles têm a responsabilidade de aplicar as regras do jogo de forma consistente para ambas as equipes, sem favorecer nenhum lado. A arbitragem ajuda a reduzir conflitos e disputas entre os jogadores, técnicos e torcedores. Os árbitros estão lá para tomar decisões rápidas e objetivas, o que diminui a probabilidade de discussões acaloradas e brigas durante as partidas. Investir na contratação de arbitragem profissional para os campeonatos municipais é uma forma de promover o desenvolvimento do esporte na comunidade. Isso demonstra o compromisso da administração pública em oferecer condições adequadas para a prática esportiva e estimula a participação de atletas e equipes. A contratação de arbitragem para os campeonatos municipais é essencial para garantir a integridade, a segurança e a qualidade desses eventos esportivos. É um investimento que contribui para o desenvolvimento do esporte local e para a promoção de valores como fair play e respeito entre os participantes. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021)
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- 3.** ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000001/2024
- 4.** Data de publicação no PNCP: 24/01/2024



5. Id do item no PCA: 1691
6. Classe/Grupo: Material/contratação de arbitragem
7. Identificador da Futura Contratação: 987541-12/2024

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

9.

Tendo em vista tratar-se de empresa especializada em arbitragem para futebol e futsal, devidamente uniformizados, identificados e credenciados nas suas respectivas federações (federação paranaense de futsal e federação paranaense de futebol.)

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A quantidade de jogos (unid) para o serviço de arbitragem abaixo descrita no quadro se dá pelo fato do número de competições e eventos que o departamento de esporte (organiza) realiza.

Item	CATM AT / CATS ER	Descrição do Item/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor por diária
01	18449	ARBITRAGEM Trio de árbitros sendo: dois árbitros e um mesário, para jogo de futsal adulto e infante (masculino e feminino) de 60 minutos corridos, já incluso valor referente ao transporte e alimentação.	Und.	125	334,88
02	18449	ARBITRAGEM quarteto de árbitros sendo: quatro árbitros para campeonato municipal de futebol de campo, já incluso valor referente ao transporte e alimentação.	Und.	125	732,55



Total:	133.428,75
--------	------------

11. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021) V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Para a contratação de empresa especializada em arbitragem para futsal e futebol, existem diferentes modalidades de licitação disponíveis de acordo com a Lei 14.133/2021. Neste caso optamos pelo pregão eletrônico.

Na necessidade de arbitragem poderíamos estar utilizando os professores e funcionários do departamento de esporte, porém, não teríamos no quadro funcionários a quantia necessária nem mesmo a qualificação e experiência dos mesmos pelo fato de acontecerem jogos simultâneos e que não vale a pena o investimento em cursos e contratações pelo curto período de duração e a diversidade de modalidades em questão.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O custo estimado através de pesquisa, total da contratação é de R\$ **133.428,75** (Vinte mil reais), conforme custos apostos na tabela acima.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Diante da necessidade solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para eventos esportivos, visando potencializar o esporte através das diversas modalidades que realizamos no município e consequentemente aumentar a procura pelas modalidades esportivas que a Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Esporte proporciona. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



No caso de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de arbitragem para eventos e competições esportivas do município de Dois Vizinhos, a justificativa para o parcelamento da contratação pode proporcionar maior flexibilidade contratual, permitindo ajustes nos termos e condições ao longo do tempo, conforme as necessidades específicas dos eventos esportivos.

O parcelamento da contratação pode facilitar o planejamento de custos, distribuindo os gastos ao longo do tempo de forma mais equilibrada. Isso é especialmente relevante em eventos esportivos que ocorrem regularmente ao longo do ano, permitindo que os custos com segurança sejam distribuídos de acordo com o cronograma de eventos.

Portanto, considerando a clareza e previsibilidade da demanda, assim como a eficiência na gestão de recursos, a justificativa para o parcelamento da contratação é mais adequada para atender às necessidades dos eventos e competições esportivas do município de Dois Vizinhos.

15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A escolha do pregão eletrônico com disputa para a contratação de empresa especializada em arbitragem de futebol e futsal para competições organizadas pelo Departamento de Esportes do Município de Dois Vizinhos visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Economicidade: A realização da disputa eletrônica através da plataforma compras governamentais, baseada na Lei 14.133, proporciona um ambiente competitivo entre os fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas para o município. Durante o período de lances, qualquer empresa poderá participar, o que aumenta a concorrência e favorece a obtenção de preços mais competitivos. Isso se traduz em economia de recursos financeiros, permitindo que o município contrate empresa especializada em prestação de serviço de arbitragem com o melhor custo-benefício possível.

Melhor Aproveitamento dos Recursos: A utilização do pregão eletrônico com disputa otimiza o tempo e os esforços da equipe responsável pela contratação, reduzindo burocracias e simplificando o processo de contratação. Além disso, a transparência e agilidade oferecidas por essa modalidade permitem uma gestão mais eficiente dos recursos humanos envolvidos, concentrando esforços na avaliação das propostas e na seleção dos melhores fornecedores. Com isso, os recursos materiais e financeiros disponíveis são utilizados de forma mais eficaz, garantindo que a empresa atenda plenamente às necessidades dos eventos e competições esportivas de Dois Vizinhos.

Em suma, a expectativa da futura contratação é garantir a melhor empresa para um bom atendimento, andamento e qualidade dos eventos e competições



esportivas, conforme os regulamentos dos campeonatos e demandas do nosso município exigem, ao mesmo tempo em que se promove a economia de recursos e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. O pregão eletrônico com disputa proporciona um processo transparente, competitivo e eficiente, que visa atender plenamente às demandas esportivas do município, fortalecendo sua qualidade de trabalho e resultados.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal e suplente designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual. A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de arbitragem de futebol e futsal, não necessitam de fiscal técnico.

Relação de Gestor e Fiscais (Decretos nº 20.373/2024 e 20.374/2024)	
Gestor:	Leda Maria Ferrari
Fiscal Administrativo:	Clari Tereza Meredyk
Fiscal de Recebimento/Execução:	Cesar Antonio Tumelero
Fiscal Técnico:	Marcelo Stein
Suplentes: Fiscal de Recebimento/Execução:	Lucas Souvenir Antonello

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Para Suprir esta necessidade além da contratação de empresa especializada em arbitragem de futebol e futsal também temos as contratações de uniformes, materiais esportivos de treinamento, transporte, bolas específicas, segurança.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que



contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.

13. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante das informações supra, concluímos que a contratação da empresa especializada em arbitragem de futebol e futsal para eventos e competições esportivas é viável e adequada para atender às necessidades específicas a que se destina e por não termos a disponibilidade em nosso quadro de funcionários.

14. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O inciso VII do Art. 18 da Lei 14.133/2021 requer a consideração do regime de fornecimento de bens, serviços ou obras, observando os potenciais de economia de escala. No entanto, neste contexto específico a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de arbitragem de futebol e futsal para eventos e competições esportivas do Município de Dois Vizinhos, a aplicabilidade desse inciso é limitada e não se aplica de forma relevante.

A quantidade jogos por modalidade (Unid.) a serem solicitadas é adequada aos campeonatos e está diretamente relacionada à demanda específica do trabalho da secretaria de educação através do departamento de esportes. Dessa forma, não há uma escala suficiente para aproveitar plenamente os benefícios da produção em larga escala e, conseqüentemente, reduzir os custos.

Portanto, diante da natureza específica e limitada da contratação, a justificativa para a não aplicabilidade do inciso VII do Art. 18 da Lei 14.133/2021 reside na falta de potencial para explorar economias de escala devido à pequena quantidade de solicitação de diárias.

15. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Modalidade de licitação: Pregão (SRP)

Critério de julgamento: **menor preço (mais usual);**

Modo de disputa: aberto; **(mais usado).**



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

16. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Não se aplica.

17. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Segue modelo em anexo preenchido.

18. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o Art. 24 da Lei 14133/2021. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Não se aplica.

Dois Vizinhos, 16 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR ANTONIO TUMELERO
Data: 18/04/2024 15:23:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cesar Antonio Tumelero
Diretor do Departamento de Esportes
Responsável pela Elaboração do ETP
Matrícula Funcional 19411-1